



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada na apreensão, resgate e manejo de animais de médio e grande porte no município do Cabo de Santo Agostinho é uma medida essencial, de caráter preventivo e corretivo, voltada à proteção da vida humana, à promoção do bem-estar animal e ao cumprimento das obrigações legais atribuídas ao poder público municipal., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.055.246,04 (um milhão, cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	4014 - 02 caminhões tipo boiadeiro com capacidade mínima de 3.800kg e porte 06 (seis) animais de pequeno, médio ou grande porte.	MÊS	1	12	R\$ 30.115,00	R\$ 30.115,00	R\$ 361.380,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 30.115,00 Valor Total R\$ 361.380,00							
2	4014 - 01 caminhonete 4x4, cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, automático ou manual, tipo pick-up, em ótimo estado de conservação destinado a atender as demandas junto a secretaria de Meio Ambiente	MÊS	1	12	R\$ 7.824,81	R\$ 7.824,81	R\$ 93.897,72
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 7.824,81 Valor Total R\$ 93.897,72							
3	15008 - 04 motoristas habilitados na categoria do caminhão boiadeiro	MÊS	1	12	R\$ 15.801,64	R\$ 15.801,64	R\$ 189.619,68
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 15.801,64 Valor Total R\$ 189.619,68							
4	25143 - 02 tratadores de animais	MÊS	1	12	R\$ 10.783,08	R\$ 10.783,08	R\$ 129.396,96





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA EXECUTIVA DE BEM ESTAR ANIMAL



	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 10.783,08 Valor Total R\$ 129.396,96						
5	2147483647 - 02 laçadores de animais	MÊS	1	12	R\$ 7.059,42	R\$ 7.059,42	R\$ 84.713,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 7.059,42 Valor Total R\$ 84.713,04						
6	2147483647 - 02 médicos veterinários devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - Carga horária - 44h semanais	MÊS	1	12	R\$ 7.230,30	R\$ 7.230,30	R\$ 86.763,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 7.230,30 Valor Total R\$ 86.763,60						
7	2147483647 - 01 Assistente Administrativo (Carga horária - 44h semanais)	MÊS	1	12	R\$ 5.349,59	R\$ 5.349,59	R\$ 64.195,08
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 5.349,59 Valor Total R\$ 64.195,08						
8	2147483647 - Alojamento com no mínimo 15 baias, piquetes, energia elétrica, telefone, água potável, frete, câmeras de monitoramento, sem risco de fuga para os animais	MÊS	1	12	R\$ 2.957,33	R\$ 2.957,33	R\$ 35.487,96
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 2.957,33 Valor Total R\$ 35.487,96						
9	453421 - Alimentação (capim volumoso) consumo estimado para uma média de 40 animais/mês e 400kg/mês (FENO\, COMPOSIÇÃO:FENO DE CAPIM TIFTON 85\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MÍNIMO DE 12% PROTEÍNA BRUTA\, APLICAÇÃO:ALIMENTAÇÃO ANIMAL)	KG	4.800	1	R\$ 2,04	R\$ 9.792,00	R\$ 9.792,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Executiva de Bem Estar Animal Quantidade: 4.800,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 9.792,00 Valor Total R\$ 9.792,00						
Valor Total						R\$ 1.055.246,04	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho enfrenta um grave problema relacionado à presença de animais soltos nas vias públicas, abrangendo principalmente bovinos e equinos. Estima-se que cerca de 20 animais estejam descontroladamente dispersos nas ruas diariamente, situação que não apenas compromete a segurança viária, mas também causa sérios riscos à saúde pública.





A presença desses animais nas áreas urbanas pode resultar em acidentes de trânsito, ferimentos a pedestres e motoristas, além de contribuir para a proliferação de zoonoses, doenças transmissíveis entre animais e humanos. Esses fatores demandam uma análise criteriosa, evidenciando a urgência de uma intervenção efetiva para mitigar os riscos associados a essa problemática.

Ademais, tal situação configura uma violação das normativas federais relativas ao bem-estar animal e à proteção ambiental, previstas na Lei Federal 9.605/1998 e no Decreto 6.514/2008. A inobservância dessas normas não só prejudica o estado dos animais, mas também expõe o município a sanções legais e repercussões negativas em sua imagem institucional.

Outro aspecto relevante refere-se à ausência de estrutura física e de profissionais qualificados em saúde animal por parte da municipalidade. Essa limitação compromete a capacidade da administração pública de implementar ações efetivas de controle e manejo da população de animais soltos, tornando a situação ainda mais preocupante. Portanto, é imperativo que a Prefeitura reconheça e trate com a seriedade devida a gravidade dessa questão, visando a promoção do bem-estar da comunidade e o respeito às legislações vigentes.

Em síntese, a gestão dos animais soltos nas vias públicas do Cabo de Santo Agostinho não é apenas uma questão de ordenamento urbano, mas uma necessidade premente de saúde pública e segurança, que merece atenção e ação imediata da administração municipal.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DO DESTINO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

7.1 Após o resgate e guarda dos animais de médio e grande porte (a exemplo de bovinos e equinos), e não havendo manifestação do responsável legal no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da apreensão, os animais poderão ser destinados à doação ou devolução, conforme critérios técnicos e legais definidos pela Administração Pública Municipal.

7.2 A doação ou devolução observará as seguintes disposições:





A) É de responsabilidade da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) o planejamento, a formulação, a coordenação, o acompanhamento, a execução e a supervisão do bem-estar dos animais doados ou devolvidos aos tutores;

B) Os equinos apreendidos serão obrigatoriamente microchipados e submetidos a testes diagnósticos para Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE), conforme exigências sanitárias vigentes. Apenas após resultados negativos é que serão considerados aptos para destinação;

C) Os animais com resultados negativos nos exames obrigatórios serão transferidos para propriedade rural cadastrada e então doações serão realizadas a pessoas físicas ou jurídicas, instituições parceiras ou devoluções efetuadas aos tutores legítimos, desde que atendam aos requisitos legais e sanitários, observados os seguintes critérios:

o Comprovação de capacidade técnica e estrutural para guarda e bem-estar do animal;

o Cadastro prévio em sistema eletrônico mantido pela Administração;

o Assinatura de Termo de Responsabilidade, com compromisso de não submeter o animal a maus-tratos, reprodução natural, exploração econômica ou atividades proibidas;

o Vedação de devolução a tutores que tenham sido responsabilizados por maus-tratos;

o Proibição da adoção por residentes no município onde ocorreu a apreensão, no caso de cavalos. O adotante deverá comprovar residência fora do município e apresentar documentação que comprove a existência de propriedade rural adequada para a manutenção do animal;

o Os critérios específicos para avaliação de adotantes constam no documento oficial da SEMA (ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ADOTANTES).

7.3 Após a adoção, os animais continuarão sendo monitorados pela Administração Municipal, por meio de:

o Visitas in loco realizadas pela equipe de fiscalização do VTA, seguindo cronograma de fiscalização para propriedades situadas em até 35 km do centro urbano;

o Contato telefônico e videochamadas, com verificação de identidade e das características físicas do animal previamente registradas no formulário de adoção.

● Em caso de óbito ou desaparecimento do animal adotado, o tutor ou o médico-veterinário responsável deverá comunicar imediatamente o fato à SEMA, para que seja providenciada a baixa no Registro Geral Animal do município

A empresa contratada deverá cooperar com a Administração, disponibilizando os dados de identificação dos animais, registros de apreensão e suporte logístico necessário ao cumprimento dessas obrigações.

7.4 Ressarcimento de Custos pelo Tutor

O tutor que solicitar a devolução de animal apreendido deverá reembolsar integralmente os custos com apreensão, transporte, guarda, alimentação, manejo e tratamento veterinário, incluindo medicações e exames.

O valor será calculado com base em planilha validada pela fiscalização da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, e o resgate só será autorizado após o pagamento integral. Tutores reincidentes que não efetuarem o ressarcimento poderão ter novos pedidos de devolução negados e a situação encaminhada para providências legais

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em observância ao disposto no artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a presente licitação será realizada por lote único e valor global, sem possibilidade de parcelamento do objeto, e que não há número mínimo de três fornecedores locais ou regionais enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de atender às exigências do edital, não serão aplicadas as disposições constantes do artigo 48 da referida lei, relativas à reserva de cota, participação exclusiva ou prioridade local.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos, apontar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art.107 da lei n.14133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de EXECUÇÃO

- 11.2. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, durante o período contratual, visando atender prontamente as ocorrências diárias relacionadas ao manejo de animais de médio e grande porte.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e
- | prazo | de | entrega | dos | produtos. |
|-------|----|---------|-----|-----------|
|-------|----|---------|-----|-----------|

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;





- 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de





- declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei N° 12.440/2011);
- 13.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do





último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:





- 13.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 13.5. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente no que se refere à apreensão, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e/ou grande porte, como bovinos e equinos.
- 13.6. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária da respectiva jurisdição (CRMV/PE), comprovando que está legalmente habilitada a prestar serviços que envolvam atendimento clínico-veterinário
- 13.7. Apresentação de médico veterinário como responsável técnico, por meio de documento formal de nomeação, comprovante de registro ativo no CRMV/PE, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- 13.8. Declaração ou memorial descritivo da estrutura operacional mínima disponível, contendo a relação e descrição dos veículos exigidos no edital (ex: dois caminhões boiadeiros e uma caminhonete 4x4), a descrição da área de alojamento dos animais, incluindo baias, piquetes, cerca, acesso à água potável, energia elétrica, segurança, monitoramento e demais exigências previstas no edital, a composição mínima da equipe de trabalho, com indicação das funções exigidas, tais como motoristas, laçadores, tratadores, assistente administrativo e médicos veterinários.
- 13.9. Memorial fotográfico da estrutura física destinada ao alojamento dos animais, contendo imagens internas e externas do local, que evidenciem a existência e as condições das instalações obrigatórias, tais como: baias, piquetes, cercamento seguro, acesso à água potável, iluminação, energia elétrica, áreas cobertas, pontos de alimentação, sistema de segurança (como câmeras e cercas), e demais elementos exigidos neste instrumento convocatório.
- 13.9.1 O memorial fotográfico deverá vir acompanhado de declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que as imagens e informações apresentadas são verdadeiras e correspondem à estrutura que será efetivamente utilizada para execução do contrato, em caso de adjudicação.
- 13.10 Cópia de licença ambiental, alvará sanitário ou autorização de funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a legislação ambiental ou sanitária exigir para o tipo de atividade desempenhada.
- 13.11 Declaração formal de que atenderá integralmente às exigências técnicas previstas no edital e no Termo de Referência, incluindo obrigações relacionadas à prestação contínua do serviço, fornecimento de alimentação e medicamentos, atendimento emergencial e cumprimento de normas de bem-estar animal.
- 13.12 Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 13.12.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.12.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);





13.12.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Prestação dos serviços

14.1. A prestação dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, salvo prazos diversos estabelecidos no edital ou em cronograma previamente acordado.

14.2. Caso não seja possível iniciar ou dar continuidade à execução dos serviços na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as razões justificadoras, para que eventual pleito de reprogramação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

14.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, nas áreas urbanas e rurais do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme demanda e nos locais indicados pela Secretaria competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de declaração ou memorial descritivo da estrutura operacional mínima disponível, contendo, obrigatoriamente:





- 15.8. I – A relação e descrição dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, conforme exigido no edital, incluindo, a título exemplificativo, dois caminhões boiadeiros e uma caminhonete 4x4;
- 15.9. II – A descrição da área de alojamento dos animais, contendo informações detalhadas sobre a existência de baias, piquetes, cercas, acesso à água potável, fornecimento de energia elétrica, condições de segurança, sistema de monitoramento e demais requisitos técnicos previstos no edital;
- 15.10. III – A composição mínima da equipe de trabalho, com a indicação das funções essenciais para a adequada execução do objeto contratual, tais como motoristas, laçadores, tratadores, assistente administrativo e médicos veterinários.
- 15.11. O não atendimento integral ao disposto nesta cláusula impedirá a formalização contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável e no edital de licitação.

Fiscalização Técnica

- 15.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.12.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato





- 15.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 6 de Junho de 2025

Cleidiane de Lemos Vasconcelos
Secretária

Ana Cláudia Ramos de Araújo
Gerente de Bem-Estar Animal



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE DE LEMOS VASCONCELOS**, em 06/06/2025 - 14:49:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA RAMOS DE ARAÚJO**, em 06/06/2025 - 14:52:30, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 7b9983b9-2223-4fc1-8832-a5f48d89b568